

**CONTRATO Nº 21/2013 - HUGO**

**CONTRATO DE COMODATO CUMULADO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA** que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Quadra F-29, Lote 58, S/nº, Setor Sul, CEP: 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada: **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, e de outro lado, **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada em Goiânia - GO, à Rua 255 n. 931 Setor Coimbra, inscrita no CNPJ sob o n. 37.396.017/0001-10, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUIZ EDUARDO BRANQUINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Lúpus, Quadra R-01, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, CEP: 74.884-581, Goiânia(GO), doravante denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, com fulcro no Manual de Compras, Contratação de Obras e Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O Presente Contrato tem por objetivo a aquisição e o fornecimento de equipamentos médicos e produtos hospitalares para a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** em comodato pela **CONTRATADA/COMODANTE**, sendo descritos como sendo bombas de infusão parenteral e bombas de infusão enteral, perfazendo a ordem total de **220(duzentos e vinte)** equipamentos, sendo destes, **150 (cento e cinquenta)** equipamentos de bombas de infusão parenteral e as **70 (setenta)** remanescentes, descritas como sendo, bombas de infusão enteral, modelo **LF 2001**, cujos números de série estão descritos no Anexo I que, assinado pelas partes, integra o presente contrato.

**Parágrafo único** - A entrega dos equipamentos ora cedidos em comodato é representada, para todos os efeitos, pela Nota Fiscal de remessa que integra o presente contrato.

- 1.2. A **CONTRATADA/COMODANTE** se obriga e fornecerá mensalmente o mínimo de **2.500** equios modelos EQL P, EQL E e EQL FOTO para as Bombas de Infusão supracitadas;
- 1.3. A **CONTRATADA/COMODANTE** se compromete em não retirar nenhuma bomba, sem autorização do hospital, por 12 meses, salvo nas hipóteses previstas na cláusula décima do presente instrumento;
- 1.4. A **CONTRATADA/COMODANTE** fornecerá o produto no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da expressa solicitação da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**;
- 1.5. A **CONTRATADA/COMODANTE** proporcionará aos funcionários do HUGO que irão manusear os equipamentos de bombas de infusão parenteral e enteral o devido treinamento necessário à funcionalidade e colocação nos pacientes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE/COMODATÁRIA:**

- 2.1 A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberão à **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**:
- 2.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA/COMODANTE**, livre acesso aos equipamentos;





2.1.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos nos equipamentos médicos hospitalares, objeto deste contrato;

2.1.3 Colocar a disposição da **CONTRATADA/COMODANTE** as informações técnicas que dispõe sobre os equipamentos, arquivo e instalações dos pacientes das bombas de infusão nutricional parenteral e enteral, incluindo manuais, prontuários e demais dados sobre os serviços anteriormente executados no Hospital;

2.1.4 Permitir ou não a execução de serviços nas dependências externas da **CONTRATADA/COMODANTE** sempre que houver impossibilidade realização dos trabalhos nas dependências do Hospital. Neste caso, as despesas de transportes dos equipamentos indispensáveis à realização dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA/COMODANTE**. Ressalta-se que quando necessitar de algum serviço a ser executado dos padrões contratados após aprovação expressa de orçamento pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**;

2.1.5 Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a **CONTRATADA/COMODANTE** qualquer defeito ou deficiência nos serviços e dos equipamentos médicos hospitalares que venha a constatar;

2.1.6 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprazadas;

2.1.7 Conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo os custos de reparação decorrentes de mau uso;

2.1.8 Zelar pela proteção dos equipamentos cedidos em comodato, evitando que terceiros deles se apropriem ou sobre eles venham a exercer qualquer constrictão, tais como penhora ou arresto;

2.1.9 Permitir que a **CONTRATADA/COMODANTE**, por seus prepostos ou representantes, tenham acesso ao local de instalação dos equipamentos e seus acessórios nos pacientes, sempre que julgar conveniente, para inspeção, desde que com prévio aviso à **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**;

2.1.10 Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública que incidam ou que venham a incidir sobre a instalação e operação da bomba infusão nutricional parenteral e de infusão enteral;

2.1.11 Utilizar, exclusivamente, na operação dos equipamentos, equipos descartáveis EQL E, EQL P, EQL FOTO, EQM, EQM FOTO, EQL Free, EQL Free Foto e EQM LP, da marca LIFEMED, específicos para a bomba de infusão nutricional parenteral e de infusão enteral objeto deste contrato, sob pena de infração contratual e de responder por perdas e danos causados ao usuário ou ao equipamento;

2.1.12 Não permitir a realização de manutenção e assistência técnica por pessoas que não sejam autorizadas pela **CONTRATADA/COMODANTE**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/COMODANTE

#### 3.1 São responsabilidades da **CONTRATADA/COMODANTE**:

3.1.1 Fornecer bombas e materiais a serem utilizados em infusão nutricional parenteral e de infusão enteral, modelo **LF 2001**, sendo os bens descritos no item 1.1 e item 1.2, ambas da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos;

3.1.2 Os bens descritos nos item 1.1 e item 1.2, ambos da Cláusula 1º, serão entregues pela **CONTRATADA/COMODANTE** pelo funcionário indicado do HUGO, responsável pelo recebimento;

4 9

3.1.3 Atender as chamadas para manutenção corretiva dos trabalhos, quantas forem necessárias;

3.1.4 Conceder treinamento a ser ministrado por integrante do seu quadro funcional aos funcionários do Hospital de Urgência de Goiânia que irão manusear os equipamentos de bombas de infusão parenteral e enteral.

3.1.5 Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva e sob requisição de treinamento da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, a ser realizada durante a vigência do contrato, conforme calendário combinado entre as partes;

3.1.6 A responsabilidade técnica sobre os bens e serviços de treinamentos prestados na vigência deste contrato é da **CONTRATADA/COMODANTE**, ainda que os serviços sejam executados por terceiros a seu cargo;

3.1.7 Quando necessário fornecer informações das atividades técnicas do equipamento, fazendo a devida prestação de contas independente da obrigação de emissão de relatório técnico;

3.1.8 Emitir relatório técnico quando da entrega do material;

3.1.9 Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços extras somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas;

3.1.10 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.1.11 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.12 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

3.1.13 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;

3.1.14 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês anterior e das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente instruído;

3.1.15 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;

3.1.16 Instalar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições para o uso a que se destinam, no local previamente determinado pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**;

6 A



3.1.17 Realizar a manutenção e a assistência técnica com aplicação de peças e reparos originais, sem ônus para a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, salvo em caso de dano decorrente de seu mau uso;

3.1.18 Na hipótese de reparo da bomba de infusão nutricional parenteral e enteral demandar mais de 05 (cinco) dias úteis, disponibilizar ao hospital, durante o período de reparo, outro equipamento para substituí-la;

3.1.19 Oferecer sem qualquer custos, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e seus equipamentos específicos, bem como prestar assessoria científica sempre que solicitada pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**;

3.1.20 Fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos;

3.1.21 Substituir os equipamentos, caso apresentem defeitos ou avarias que impossibilitem sua utilização;

**Parágrafo único** - Os chamados para os serviços de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1 É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por quaisquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

5.1 Ficará definido que o fornecedor, ora, **CONTRATADA/COMODANTE**, entregará o material nos respectivos locais de recebimento, qual seja: Hospital Geral de Urgências de Goiânia das 19:00h, ou excepcionalmente em outro horário determinado pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1 Os serviços previstos neste Contrato, assim como sua respectiva prestação, serão efetuados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATADA/COMODANTE**, para ministrar treinamento a funcionários da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**;

6.2 A **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções de treinadores;

6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

6.4 A **CONTRATADA/COMODANTE** permitirá à **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta finalidade, sendo que será observado o devido desempenho da atividade.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

7.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.

*[Handwritten signature]*



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 A **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** pagará a **CONTRATADA/COMODANTE**, o preço unitário para o fornecimento dos equipamentos descritos e supracitados será de:
- R\$ 8,00 para o modelo EQL P;
  - R\$ 9,50 para o modelo EQL E;
  - R\$ 15,00 para o modelo EQL FOTO;
- 8.2 O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que é necessário o aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos bens e serviços;
- 8.3 Na hipótese de ocorrer atraso superior a 03 (três) dias, incidirá sobre o valor total em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis";
- 8.4 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês da prestação do fornecimento dos bens e produtos;
- 8.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA/COMODANTE** ou inadimplência contratual;
- 8.6 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese;

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1 O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP/M da FGV, ou na hipótese de sua extinção, do índice oficial que o substituir, medido a partir do mês imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato;
- 9.2 Na hipótese de haver alteração no sistema monetário Nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, aumento ou redução em demasia de custos, etc., as partes contratantes discutirão o preço das prestações mensais, dispostas na cláusula nona, para o fim especial de adequá-las ao novo sistema e correção desses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro ora acordado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

- 11.1 O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados;
- 11.2 A **CONTRATADA/COMODANTE** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais



acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** ou nos locais externos de prestação de serviços;

**11.3** No caso da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** ser compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA/COMODANTE**, na forma do item 11.2, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a **CONTRATADA/COMODANTE** obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato às importâncias que vierem a ser desembolsadas pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, em virtude de:

**11.3.1** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA/COMODANTE** com a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**;

**11.3.2** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA/COMODANTE**;

**11.3.3** Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada à **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** em decorrência do presente Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** sem qualquer pagamento indenizatório:

**12.1.1** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/COMODANTE**;

**12.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

**12.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA/COMODANTE**;

**12.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA/COMODANTE**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;

**12.1.5** O atraso injustificado na execução dos serviços;

**12.1.6** A paralisação dos serviços e da entrega dos bens e materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**; a associação da **CONTRATADA/COMODANTE** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA/COMODANTE**;

**12.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

**12.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**;

**12.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

**12.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA/COMODANTE** que prejudique a execução deste Contrato.

**12.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**;

**12.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**12.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA/COMODANTE** sem qualquer pagamento indenizatório:

**12.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**;

**12.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

6 9

- 12.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 12.3.1 O término do prazo contratual previsto;
  - 12.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia;
    - 12.3.2.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto;
- 12.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato;
- 12.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA/COMODANTE** a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA/COMODANTE**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE


- 13.1 Dada à natureza da atividade da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** e do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA/COMODANTE** obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:
- 13.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;
  - 13.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;
- 13.2 A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA/COMODANTE** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA ou pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura;
- 14.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA/COMODANTE** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados;
- 14.3 A fiscalização da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA/COMODANTE** sobre os mesmos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos.

 4

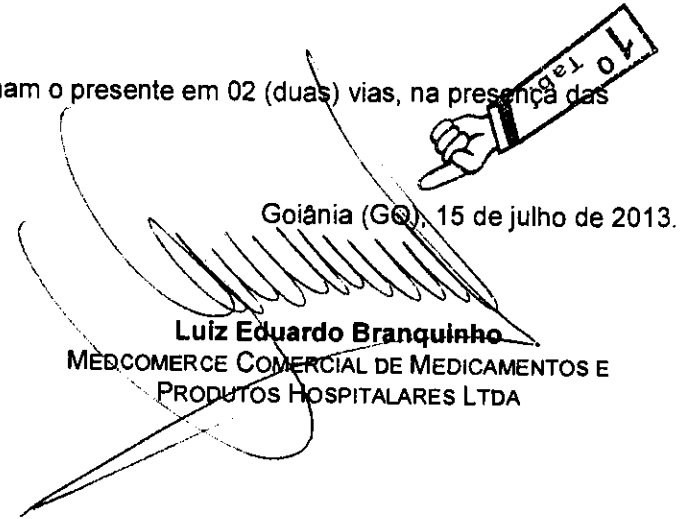
- 15.2 Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância da norma contida no art. 73 Inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, bem como no Manual de Compras, Contratação de Obras e Serviços, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado do Hospital de Urgência de Goiânia, podendo ser:
- 15.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);
- 15.2.1 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- 15.3 O presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, de modo que durante e após sua vigência poderá a **CONTRATADA/COMODANTE** prestar serviços para terceiros, ainda que atuem no mesmo segmento da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, assim como poderá esta última contratar com empresas concorrentes da **CONTRATADA/COMODANTE** para a prestação dos mesmos serviços de que trata este Contrato;
- 15.4 Este Contrato representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes, sucedendo e substituindo todos e quaisquer outros entendimentos anteriores, escritos ou verbais, e prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo que com ele conflite;
- 15.5 Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento;
- 15.6 Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, a primeira não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia (GO), desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença das estemunhas abaixo firmadas.

  
EDUARDO RECHE DE SOUZA  
INSTITUTO GERIR

  
Goiânia (GO), 15 de julho de 2013.  
Luiz Eduardo Branquinho  
MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

